REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 675/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a prática da publicidade infanto-juvenil é extremamente danosa para este público, por estabelecer o consumo como ideal de vida, além de promover uma erotização antecipada e a obesidade infantil, resultando em uma fase adulta precoce e artificial e no desrespeito à peculiar fase do desenvolvimento infantil;

b) apesar de existirem algumas legislações no Brasil que podem ser utilizadas para coibir a propaganda infanto-juvenil, em especial o art. 227 da Constituição Federal; o Estatuto da Criança e do Adolescente; os artigos 36, 37 e 39 do Código de Defesa do Consumidor; a Resolução nº 163 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e o art. 37 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária (CONAR), é premente a aprovação de lei específica e detalhada sobre o tema, esclarecendo melhor o debate e, especialmente, os meios e atuação dos agentes de fiscalização para o cumprimento da proteção da criança frente à publicidade infantil;

c) existem vários Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados que visam promover a regulamentação sobre o tema, com destaque o Substitutivo ao Projeto de Lei 5.921/2001, com propostas que trazem novas nuances para esse debate, a exemplo do Projeto de Lei 1.746, de 2015;

d) a lentidão na tramitação dos referidos Projetos de Lei, que se encontram sem qualquer movimentação há, pelo menos, mais de um ano, impede a sociedade brasileira de buscar mecanismos legais para proteger suas

crianças e adolescentes em face da avalanche abusiva de propagandas, em especial nos meios virtuais e televisão a cabo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, envidar todos os esforços necessários para agilizar a votação dos Projetos de Lei que visem à regulamentação da publicidade para o público infanto-juvenil, com especial atenção para a tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei 5.921/2001 e do Projeto de Lei 1.746 de 2015.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca